

## **Brasileirinhos Saudáveis**

### **Projeto de lei de Nº 2410**

*(Do Sr. Anderson Robson Cardoso de Sávia)*

**“Proporciona maior qualidade de vida às crianças e jovens brasileiros através de praticas saudáveis de alimentação, constituindo-se no consumo de alimentos naturais em meio escolar; além de estimular o desenvolvimento da agricultura familiar concretizando uma economia forte em cada estado.”**

Art. 1º Esta lei estabelece normais nutricionais, educacionais, econômicas, de produção, de consumo, de comercialização, de estímulo, ao desenvolvimento e seus derivados tendo como objetivo a prática da alimentação saudável, proteção a vida e a saúde humana e como principio a prevenção contra doenças decorrentes da má alimentação.

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se necessária a implantação de uma alimentação nutricionalmente orgânica nas instituições escolares de nível básico e fundamental como forma de introduzir novos hábitos alimentícios na formação de nossos brasileiroinhos, no intuito a prevenção de doenças; tais como, distúrbios alimentícios, diabetes, obesidade, doenças cardíacas etc.

Art.3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Alimentação: Alimentação saudável é uma necessidade de nossos brasileiroinhos que atualmente possuem maus hábitos alimentícios; visando um estilo de vida saudável, propomos que nas redes escolares de ensino básico e fundamental seja implantado semanalmente um dia destinado ao consumo de alimentos orgânicos; tais como, banana, maçã, melancia, feijão, beterraba, brócolis etc. Gerando assim uma reeducação alimentar.

II – Saúde: A implantação de uma alimentação saudável é fator predominante para a prevenção de doenças e garantia da saúde, que em geral são decorrentes da ingestão excessiva de alimentos industrializados ou de produção caseira.

III – Educação: As instituições escolares de nível básico e fundamental terão como papel principal proporcionarem às crianças e jovens novos hábitos alimentícios, através da diversificação do cardápio escolar com alimentos provenientes da produção local.

IV – Economia: Além dos benefícios já citados esta lei proporcionaria o estímulo ao desenvolvimento da produção local de gêneros alimentícios; tais com, frutas; legumes e cereais de pequenos e médios produtores rurais, diversificado e estruturando assim a economia regional.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão de forma semelhante á da atual, uma vez que alimentos naturais têm preço de custo bem mais em conta que os alimentos hoje consumidos por nossas crianças e jovens que estão matriculados em instituições escolares por todo o Brasil.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Como emenda a lei de Nº 11.947/09 aprimorando esta.



## **Justificação**

Atualmente as crianças e jovens brasileiros alimentam-se mal, consumindo na maioria das vezes alimentos industrializados que não atendem aos parâmetros nutricionais destinados às suas respectivas faixas etárias. Trata-se então, de uma prática de maus hábitos alimentícios e sedentarismo que são prejudiciais a saúde ocasionando várias doenças.

Infelizmente dados do IBGE revelam que a obesidade infantil no país aumentou 300% (trezentos por cento) nos últimos 40 anos. Notabilizando que 3 (três) em cada 10 (dez) brasileirinhos estão com sobrepeso. Essa é a realidade de muitas crianças brasileiras que constituem o futuro da nação.

O objetivo desse Projeto de lei é incentivar a alimentação saudável e adequada compreendendo o consumo de alimentos saudáveis no âmbito escolar. Embora a lei de Nº 11.947/09 estabeleça o emprego da alimentação saudável, diversificada, respeitando a cultura e as tradições, não apresenta dispositivo que priorize a implantação semanalmente de um dia destinado ao consumo de alimentos naturais. Para garantir essas atribuições é fundamental a inclusão de hábitos alimentícios saudáveis em instituições escolares de nível básico e fundamental, uma vez que são nestas onde nossas crianças passam boa parte de suas vidas.

A prática da alimentação saudável trará benefícios não apenas para crianças e jovens, mas para gerações futuras. Além de ajudar a desenvolver a agricultura familiar e fortalecer a economia local. Pela importância dos pontos já citados, vos peço toda a compreensão existente neste momento para com a aprovação desta lei que trará inúmeros benefícios para as gerações futuras.